

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para o **Pagamento de Rateio de despesas para manutenção e participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde no ano 2018.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a necessidade da participação no Consorcio Intergestores Paraná Saúde para melhor aproveitamento dos recursos destinados a compra de medicamentos, solicitamos a formalização do presente processo, visando o pagamento do rateio de despesas administrativas do ano de 2018 conforme Contrato 386/2018 formalizado diretamente com o Consórcio. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93 é viável, pois a compra de medicamentos via consórcio proporciona melhores preços e conseqüentemente maior quantidade e veracidade de medicamentos para oferta gratuita a população através da Farmácia Básica.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 04 de abril de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 3955/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2018**

**OBJETO: Pagamento de Rateio de despesas para manutenção e participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde no ano 2018.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 06 de abril de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*